TAXA DE DESPACHO ADUANEIRO — MERCADORIAS ISENTAS DO IMPÔSTO DE IMPORTAÇÃO

— A taxa de despacho aduaneiro, sendo adicional do impôsto de importação, não incide sôbre mercadorias isentas dêsse impôsto.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL

União Federal *versus* Companhia Brasileira de Alumínio
Recurso extraordinário n.º 68.736 — Relator: Sr. Ministro LUIZ GALLOTTI

ACÓRDÃO

Vistos e relatados êstes autos de recurso extraordinário n.º 68.736, de São Paulo, em que é recorrente a União Federal e recorrida a Companhia Brasileira de Alumínio, decide a Primeira Turma do Supremo Tribunal Federal não conhecer do recurso, por maioria de votos, de acôrdo com as notas juntas.

Brasília, 11 de novembro de 1969. — *Luiz Gallotti*, Presidente e Relator para o Acórdão.

RELATÓRIO

O Sr. Ministro Amaral Santos — Trata-se de exigência da taxa de despacho aduaneiro sôbre mercadoria importada por emprêsa de mineração, Cia. Brasileira de Alumínio.

Considerando-se isenta de direitos alfandegários pelo Código de Minas (Decreto-lei n.º 1.985/40), a emprêsa impetrou mandado de segurança, concedido em 1.ª instância, por sentença confirmada pelo eg. Tribunal Federal de Recursos.

Em recurso extraordinário, pelas letras *a* e *d*, alega negativa de vigência ao § 2.º do art. 62, da Lei n.º 3.244, de 1957, e indica, como discrepantes acórdãos do Supremo Tribunal Federal no recurso extraordinário n.º 58.920, recurso extraordinário n.º 62.667, recurso do mandado de segurança número 14.392, recurso do mandado de segurança n.º 13.120.

O recurso foi admitido (fls. 42), e regularmente processado, recebendo parecer da Procuradoria-Geral da República pelo provimento de fls. 49-50).

É o relatório.

VOTO

O Sr. Ministro Amaral Santos (Relator) — Decidiu o acórdão recorrido,

firmando a segurança concedida por sentença de 1.ª instância, que os bens importados por emprêsas de mineração não estão sujeitos à taxa de despacho aduaneiro.

A União Federal, contra essa decisão, interpôs recurso extraordinário, sob o fundamento de que a mesma vulnerou o § 2.º do art. 62, da Lei número 3.244/57, e contrariou jurisprudência dêste Tribunal.

Em verdade, as emprêsas de mineração, nos têrmos do art. 71 do Código de Minas, gozavam da isenção de certos tributos. Mas a mim me parece, e assim pensando acompanhar a jurisprudência dêste eg. Tribunal, a Lei n.º 3.244, art. 62, § 2.º, revogou expressamente aquelas isenções, donde a taxa de despacho aduaneiro se tornar devila na forma do seu art. 66.

Que a jurisprudência assim vem se manifestando dizendo, entre outros, os acórdãos no recurso extraordinário número 55.276, recurso do mandado de segurança n.º 15.729.

Por essas razões, conheço do recurso e lhe dou provimento, para cassar a segurança.

VISTA

O Sr. Ministro Luiz Gallotti — Peço vista dos autos.

EXTRATO DA ATA

RE 68.736 — SP — Rel., Ministro Amaral Santos. Recte., União Federal. Recda., Companhia Brasileira de Alumínio (Adv., Brandão Machado).

Decisão: Pediu vista o Ministro Luiz Gallotti, após o voto do Relator conhecendo do recurso e dando-lhe provimento.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Amaral Santos, Barros Monteiro, Djaci Falcão, Aliomar Baleeiro e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.

VOTO

O Sr. Ministro Luiz Gallotti (Presidente) — O caso é igual a alguns outros, que temos julgado recentemente.

A segurança foi requerida, porque o Inspetor da Alfândega, reconhecendo estar a impetrante isenta do impôsto de importação, lhe exigia a taxa de despacho aduaneiro, que não é taxa mas adicional daquele impôsto.

Nas informações, o Insperto alegou ser devida aquela taxa, por se tratar de taxa, que corresponde a um serviço efetivamente prestado, e não impôsto.

O juiz concedeu a segurança, baseado na jurisprudência do Supremo Tribunal (*Súmula* n.º 308), que afirma tratar-se de adicional do impôsto de importação e não incidir, assim, sôbre as mercadorias importadas com isenção dêsse impôsto.

A União agravou, reportando-se à impugnação feita pelo Inspetor da Alfândega.

Sòmente ao emitir parecer, perante o Tribunal Federal de Recursos, é que a Subprocuradoria-Geral opinou não estar a agravada isenta do impôsto de importação.

Negado provimento ao agravo, a União interpôs o recurso extraordinário, com base na alegação nova que surgira nesse parecer.

Temos decidido, reiteradamente que, não tendo a alegação sido formulada, nem pelo Inspetor da Alfândega ao impugnar o pedido, nem do agravo interposto pela União, não poderia surgir no recurso extraordinário.

Por isso, *data venia*, não conheço do recurso.

EXTRATO DA ATA

RE 68.736 — SP — Rel., Ministro Amaral Santos. Recte., União Federal. Recda., Companhia Brasileira de Alumínio (Adv., Brandão Machado).

Decisão: Não conhecido, contra o voto do Ministro Relator.

Presidência do Sr. Ministro Luiz Gallotti. Presentes à sessão os Senhores Ministros Amaral Santos, Barros Monteiro, Djaci Falcão, Aliomar Baleeiro e o Dr. Oscar Corrêa Pina, Procurador-Geral da República, substituto.